



MENSAGEM Nº 011 **DE** 01 **DE** março **DE** 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar o artigo 5º e §1º da Lei Ordinária nº 4.810, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Pois bem, a justificativa para a alteração se relaciona a necessidade de participação de profissionais especialistas na área imobiliária no Conselho Tributário que sejam da sociedade civil organizada, bem como trata-se de uma demanda do Conselho Regional de Corretores Imobiliários de Mato Grosso através de sua Delegacia Regional.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente,


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 01 DE março DE 2024.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 016 Livro: 26 Fls. 71 Data: 04/03/24
Horas: 16:30
O. Bionise
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Ordinária nº 4.810, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 5º e o seu §1º da Lei Municipal nº 4.810, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.5º- O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será constituído por 05 (cinco) julgadores monocráticos, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário (a) Municipal de Finanças, exclusivamente, servidores efetivos da carreira no que tange ao cargo de Auditor de Tributos e Procuradores do Município, de conduta ilibada e notórios conhecimentos na área de direito tributário, ao passo que 02 (dois) membros deverão ser corretores imobiliários devidamente inscritos no CRECI-MT, devendo ser indicados por este.

§1º- O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será composto por 02 (dois) Auditores Tributários, 02 (dois) Corretores Imobiliários e 01 (um) Procurador do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 01 de março de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

